

CONTRATO Nº 022/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAIXA DE INSTRUMENTAIS DO APARELHO DE VIDEO LAPAROSCOPIA ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

CONTRATO Nº 022/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

Contrato de prestação de serviços de locação de caixa de instrumentais do aparelho de vídeo laparoscopia entre si celebram **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.209.279/0001-31, com sede à Avenida Paulo de Frontin, nº 161, Estácio/RJ CEP. 20.260-010, neste ato representado por **CRISTIANO MENDES BREGA**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº M-7.568.111, CPF nº 030.297.466-07 doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato de serviços, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 022/2018 e Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAIXA DE INSTRUMENTAIS DO APARELHO DE VIDEO LAPAROSCOPIA ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de início dos trabalhos, que se dará em 03 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que justificada a necessidade e as vantagens de sua prorrogação, mediante termo aditivo, condicionadas aos termos e à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014.



2.2 O serviço objeto deste CONTRATO será executado de forma contínua sob regime de EMPREITADA POR PREÇO MENSAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais).

3.2. Os preços não poderão ultrapassar os valores estabelecidos no item 3.1. Durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro junto ao Contrato de Gestão nº 004/2014, mediante termo aditivo e prévio acordo entre as partes;

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- 3.3.1.** todos os custos referentes aos serviços, inclusive com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 3.3.2.** custos da mão-de-obra, direta ou indireta, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- 3.3.3.** despesas e encargos financeiros;
- 3.3.4.** todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- 3.3.5.** despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- 3.3.6.** controle de qualidade;

3.4. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as



exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo contratante e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Dívida Ativa Estadual, Fazenda Municipal, Dívida Ativa Municipal e CNDT;

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610 No Corpo da NF, Deverá vir anotado: SERVIÇO LOCAÇÃO DE CAIXA DE INSTRUMENTAIS DO APARELHO DE VIDEO LAPAROSCOPIA- Contrato de Gestão Nº 004/2014, competência do serviço prestado, Contrato interno nº 022-2018, dados bancários ou boleto

4.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais/Fatura:

- 4.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS; (válida)
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; (válida)
- 4.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal; (válida)
- 4.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual; (válida)
- 4.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS; (válida)

4.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

4.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

4.8. O não cumprimento das obrigações descritas no item 4.5 deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

4.9. Caso os documentos discriminados no item 4.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários (advocatícios);



4.10. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE;

4.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da empresa contratada:

- 5.1.1.** Executar e conduzir os serviços ora contratados através de seus sócios conforme seu contrato social ou contratos de sociedade em conta de participação em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 5.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
- 5.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do ISG;
- 5.1.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;
- 5.1.5.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 5.1.6.** Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 5.1.7.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HEAL ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, desde que comprovada culpa exclusiva do CONTRATADO, observado os limites do objeto do presente contrato;



- 5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na coleta de preços;
- 5.1.9. Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 5.1.10. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 5.1.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 5.1.12. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 5.1.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações formuladas;
- 5.1.14. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, etc. no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções e tomando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer sanções aplicadas;
- 5.1.15. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações previstas no presente contrato a que der causa.
- 5.1.16. Providenciar a **substituição** do(s) equipamento(s) e/ou **peça(s)** defeituosa(s) que acarretem a paralisação do uso da caixa no prazo de até 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;
- 6.1.2. comunicar prontamente à contratada via e-mail ou memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 6.1.3. fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- 6.1.4. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



- 6.1.5. fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE ou memorando.

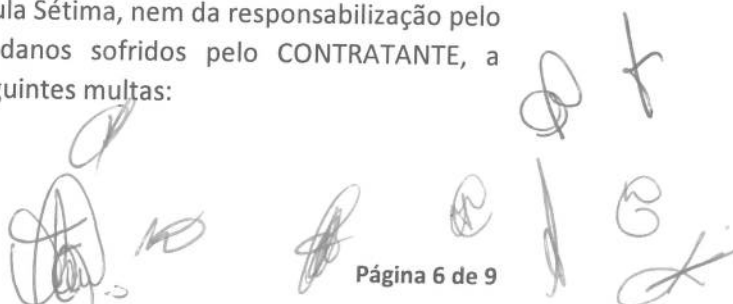
CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de imediato, unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- 7.1.1. não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
 - 7.1.2. cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.3. desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
 - 7.1.4. dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
 - 7.1.5. alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.2. A Contratante poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Contratada poderá rescindir o contrato sem que haja necessidade de justifica mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 7.3. A extinção do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.
- 7.4. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª, mediante notificação extrajudicial com aviso prévio de 30 dias para finalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

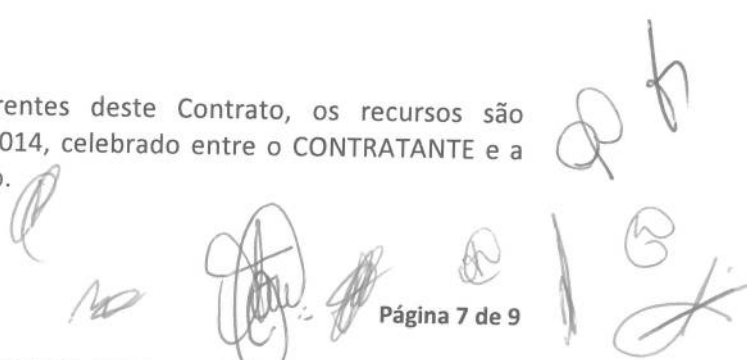
- 8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:



- 8.1.1. por qualquer descumprimento, cumprimento irregular ou atraso no cumprimento das obrigações, multa de 2% do valor do contrato;
- 8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;
- 8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:
- 8.3.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.3.3. fraudar na execução do contrato;
 - 8.3.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.3.5. cometer fraude fiscal;
 - 8.3.6. não manter a proposta.
- 8.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.4.2. multa, conforme descrito nos itens 8.1.1;
 - 8.4.3. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.
- 8.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constante em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

10.1. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.2. Fica indicado como fiscal do presente contrato, o Sr. Vinicius Kling da Fonseca, Coordenador de Manutenção do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL, com CPF sob o nº 05.364.768.708

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

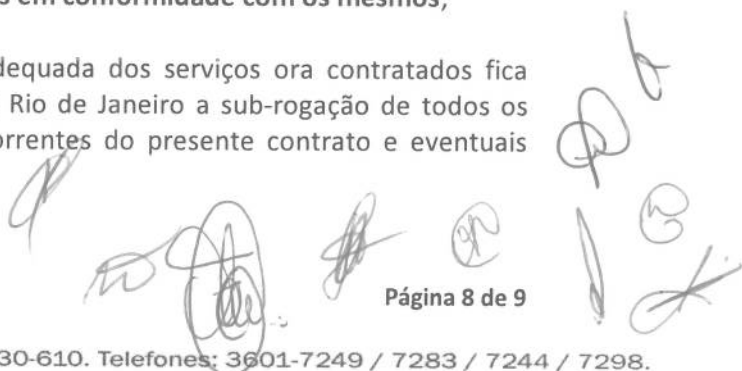
11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato;

12.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência e proposta e deverão ser cumpridas em conformidade com os mesmos;

12.3 Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais



aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 03 de dezembro de 2018.

João Carlos Sampaio
Diretor Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

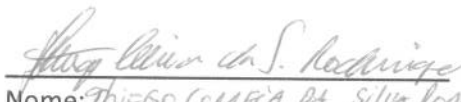
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
REPRESENTANTE LEGAL


CONFIANÇE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A
CNPJ nº 05.209.279/0001-31
CRISTIANO MENDES BREGA
CPF nº 030.297.466-07

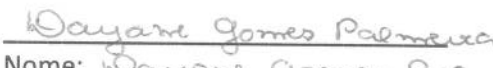

Rogério Casemiro
Diretor Técnico
ISG/HEAL
CPF: 933.203.617-91

Testemunhas:

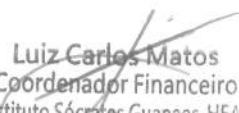

Nome: Almeida B. Dias da Paiva
CPF: 133.033.437-05


Nome: Thiago Corrêa da Silva
CPF: 126.119.887-57


Nome: Ana Cristina A. Correa
CPF: 0050.42607-90


Nome: Dayane Gomes Palmeira
CPF: 127.604.337-65




Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

083.923.547-02


Vinícius King da Fonseca
CREA 197109499


Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 022/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAIXA INSTRUMENTAL DO APARELHO DE VIDEO LAPAROSCOPIA ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Primeiro termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 022/2018, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**;

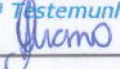
CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.209.279/0001-31, com sede à Avenida Paulo de Frontin, nº 161, Estácio/ RJ CEP. 20.260-010, neste ato representado por **CRISTIANO MENDES BREGA**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº M-7.568.111, CPF nº 030.297.466-07 doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, o Contrato nº 022/2018 que as partes firmaram na data de 03 de dezembro de 2018 de LOCAÇÃO DE CAIXA INSTRUMENTAL DO APARELHO DE VIDEO LAPAROSCOPIA, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**,

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judiciais que for demandada, ou que inclui demandas da **CONTRATADA**;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da **CONTRATANTE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem incluir o item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato de locação de caixa instrumental do aparelho de vídeo laparoscopia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato de locação de caixa instrumental do aparelho de vídeo laparoscopia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

As partes resolvem alterar o item 3.2. da cláusula Terceira do contrato de locação de caixa instrumental do aparelho de vídeo laparoscopia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.2. Os preços não poderão ultrapassar os valores estabelecidos no item 3.1. Durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajuste estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro junto ao Contrato de Gestão nº 001/2019, mediante termo aditivo e prévio acordo entre as partes;

CLAUSULA QUINTA – DO ADITIVO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes resolvem alterar os itens 4.4. e 4.11 da cláusula Quarta do contrato de locação de caixa instrumental do aparelho de vídeo laparoscopia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, Niterói/RJ – CEP: 24.130-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0006-84. No Corpo da NF, Deverá vir anotado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAIXA DE INSTRUMENTAL DE APARELHO DE VIDEO LAPAROSCOPIA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

LIMA - Contrato de Gestão N° 001/2019, a competência do serviço prestado, número do contrato interno n° 022-2018 e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). Enviada para o e-mail: contratos.heal@isqsaude.org;

4.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem retificar o item 7.3 da cláusula Sétima do contrato de locação de caixa instrumental do aparelho de vídeo laparoscopia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.3. A extinção do Contrato de Gestão n° 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

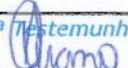
As partes resolvem incluir o item 8.8 na cláusula Oitava do contrato de locação de caixa instrumental do aparelho de vídeo laparoscopia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.8. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.

CLAUSULA OITAVA – DO ADITIVO - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem retificar o item 9.1 da cláusula Nona do contrato de locação de caixa instrumental do aparelho de vídeo laparoscopia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato e ao especificado no Termo de Referência que este se vincula, os recursos são provenientes do Contrato

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 26 de fevereiro de 2019.

João Carlos Sampaio
CPF: 241.522.425-15
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
João Carlos Sampaio
Diretor Executivo

TERENCIO SANT ANA
COSTA:05318041515
515
Assinado de forma digital por TERENCIO SANT ANA
COSTA:05318041515
Dados: 2020.09.01 13:52:43 -03'00'

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

CRISTIANO MENDES
BREGA:03029746607
Assinado de forma digital por CRISTIANO MENDES
BREGA:03029746607
Dados: 2020.07.07 15:15:53 -03'00'

CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A
CNPJ nº 05.209.279/0001-31
CRISTIANO MENDES BREGA
CPF nº 030.297.466-07

Fernando Lionel Glura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

Rogério Casemiro
Diretor Técnico
ISG/HEAL
CPF: 933.203.617-91

Testemunhas:

Pedro Henrique da S. de Souza
Nome: PEDRO HENRIQUE DA S. DE SOUZA
CPF: 133.477.397-10

Fernando Henrique Magro Afonso
Nome: FERNANDO HENRIQUE MAGRO A FONSECA
CPF: 083 743 947-73

Samara Mariana J. Campos
Nome: SAMARA MARIANA J. CAMPOS
CPF: 013 280 576-66

Altton F. dos Santos Junior
Nome: ALTTON F. DOS SANTOS JUNIOR
CPF: 145 626 307 26

Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 022/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAIXA DE INSTRUMENTAL PARA APARELHO DE VIDEO LAPAROSCOPIA ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Segundo termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 022/2018, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.209.279/0001-31, com sede à Avenida Paulo de Frontin, nº 161, Estácio/ RJ CEP. 20.260-010, neste ato representado por **CRISTIANO MENDES BREGA**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº M-7.568.111, CPF nº 030.297.466-07 doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, o Contrato nº 022/2018 que as partes firmaram na data de 03 de dezembro de 2018 de LOCAÇÃO DE CAIXA DE INSTRUMENTAL DE APARELHO DE VIDEO LAPAROSCOPIA, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes resolvem alterar o item 2.1. da Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços de locação caixa de instrumental de aparelho de videolaparoscopia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 03 de dezembro de 2019, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 03 de dezembro de 2019.

ALINE MARIA SILVA Assinado de forma digital por
ALINE MARIA SILVA
OLIVEIRA:66852480
500 Dados: 2020.08.01 09:00:46
-03'00'

1

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

TERÊNCIO SANT'ANA Assinado de forma digital por
TERÊNCIO SANT'ANA
COSTA:05318041515
Dados: 2020.07.30 18:30:26
-03'00'

2

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

CRISTIANO MENDES Assinado de forma digital por
CRISTIANO MENDES
BREGA:03029746607
Dados: 2020.07.07 15:15:09 -03'00'

CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A
CNPJ nº 05.209.279/0001-31
CRISTIANO MENDES BREGA
CPF nº 030.297.466-07

Fernando Lionel Glura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

Rogério Casemiro
Diretor Técnico
ISG/HEAL
CPF: 933.203.617-91

Testemunhas:

Nome: Pedro Henrique da S. de Sousa
CPF: 133.477.357-10

Nome: Samara Murgio A. Romp
CPF: 013.200.576-66

Nome: FERNANDO HENRIQUE MACEDO AFONSO
CPF: 083.743.947-73

Nome: Ailton Francisco dos Santos Junior
CPF: 745.626.307-28

Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>			

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.